

## **REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5869/2023**

**Torna obrigatória a inserção de forma contínua e gratuita de leite sem lactose para os alunos comprovadamente portadores de intolerância à lactose, no Município de Três Corações.**

O Povo do Município de Três Corações, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a inserir no cardápio das escolas municipais, contínua e gratuitamente, leite sem lactose para os alunos que, comprovadamente, atestam intolerância à mesma.

I - Deverá o responsável pelo aluno, informar a escola sobre a intolerância à lactose, acompanhado de atestado médico contendo o CID.

Art. 2º Caso a alimentação seja fornecida por terceiros, caberá ao poder Executivo operacionalizar esta inserção junto aos fornecedores, com alimentos processados que não contenham lactose para os alunos intolerantes.

Art. 3º Os alimentos deverão obrigatoriamente vir acompanhados de identificação quanto ao tipo de leite "ZERO LACTOSE".

Parágrafo Único. Caso o alimento seja preparado por empresa terceirizada, deverá o mesmo conter rótulo com as informações nutricionais, bem como a informação destacada de "ausência de lactose".

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, nos termos do artigo 174 da lei Orgânica Municipal.

Câmara Municipal de Três Corações, 05 de setembro de 2023.

**JOSÉ MARIA DE LACERDA**  
Presidente